



VÍDEO JURISTUBE · JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

Empresas Estatais Podem Falir?

Autores: Flávio Dino

Publicado em: 15 de maio de 2026

Duração: 17 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/empresas-estatais-podem-falir>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=UIEQQRke-h8>

Identificador citável: juristube.com.br/video/empresas-estatais-podem-falir#ep-6a3c5d28

Descrição

■ **EP#27 - JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE: INCONSTITUCIONALIDADE DA FALÊNCIA DE ESTATAIS (TEMA 1101)**

■ **RELATOR/TRIBUNAL:** Min. Flávio Dino / Supremo Tribunal Federal (STF)

No episódio de hoje, analisamos a tese jurídica referente à proibição de submissão das empresas públicas e sociedades de economia mista aos regimes de falência e recuperação judicial.

Principais destaques do julgamento:

■ **Resumo do Caso:** O Supremo Tribunal Federal julgou o Tema 1101 da Repercussão Geral, discutindo a validade do Art. 2º, I, da Lei 11.101/2005, que exclui expressamente as estatais do regime falimentar comum, mesmo quando atuam em concorrência com o setor privado.

■ **Fundamentação:** A decisão unânime baseou-se no princípio do paralelismo das formas e na supremacia do interesse público e da segurança nacional. O Relator destacou que, como a criação dessas entidades depende de autorização legislativa, sua extinção também exige lei específica, não cabendo ao Poder Judiciário decretar seu fim via falência.

■ **Impacto Prático:** A decisão protege o patrimônio público e a continuidade de serviços essenciais, impedindo riscos sistêmicos ao Estado e à coletividade, reafirmando que a liquidação de estatais é uma prerrogativa política do Legislativo e não uma questão meramente empresarial.

■ **LINK DIRETO DO EPISÓDIO:**

■ Youtube: <https://youtu.be/UIEQQRke-h8>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ **TEXTO INTEGRAL:**

<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15381551158&ext=.pdf>

■ **METODOLOGIA INOVADORA**

Debate dialético por IA: dois avatares criados por inteligência artificial discutem o caso em profundidade, sem concordância artificial, apresentando teses e contra-argumentos centrais do julgamento.

Por que isso importa? - Você não ouve apenas a decisão final. Você compreende os argumentos em disputa de forma dinâmica e imparcial.

■ **FORMATO DIFERENCIADO DO PODCAST**

- Avatares de IA com vozes distintas.

- Roteiros gerados a partir do próprio acórdão, com curadoria humana na seleção dos acórdãos.

- Linguagem acessível, mas juridicamente responsável.

■ SOBRE O PORTAL JURISTUBE

Este episódio faz parte do ecossistema de difusão científica jurídica coordenado pelo Professor Paulo Modesto. Para acessar a ****transcrição integral***, o artigo base e gerar as ***citações acadêmicas prontas (ABNT, APA e BibTeX)*** deste conteúdo, acesse:

■ <https://juristube.com.br>

■■ AVISO IMPORTANTE

Este conteúdo é educacional e introdutório. Não substitui:

- A leitura do acórdão original.
- A consulta a profissionais especializados.
- Uma análise jurídica aprofundada do caso e do tema.

O objetivo é inspirar você a se tornar leitor de jurisprudência, estimulando o acesso ao conhecimento judicial.

■■ SOBRE O JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

O primeiro podcast de jurisprudência produzido por IA generativa com curadoria humana e edição em vídeo.

COMO FUNCIONA:

- Curadoria humana seleciona decisões relevantes dos Tribunais Superiores.
- IA transforma acórdãos em diálogos coloquiais e acessíveis.
- IA gera roteiros que apresentam teses, objeções e contra-argumentos.
- Avatares falantes sincronizados apresentam o debate.
- Edição em vídeo finaliza o episódio para publicação no YouTube.

■ SOBRE O PORTAL JURISTUBE

Este episódio faz parte do ecossistema de difusão científica jurídica coordenado pelo Professor Paulo Modesto. Para acessar a ****transcrição integral***, o artigo base e gerar as ***citações acadêmicas prontas (ABNT, APA e BibTeX)*** deste conteúdo, acesse:

■ <https://juristube.com.br>

■ NOSSOS OBJETIVOS:

- Ampliar o acesso às decisões dos Tribunais Superiores.
- Tornar o Direito acessível para todos.
- Estimular o estudo crítico da jurisprudência.
- Democratizar o conhecimento jurídico
- Difundir o direito brasileiro.

■ EQUIPE

Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)

Assessoria Técnica: Camila Modesto

Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ Como apoiar o JD:

■ Deixe seu LIKE no episódio.

■ COMENTE as suas dúvidas, críticas e sugestões

■ INSCREVA-SE no canal e ative as notificações.

■ COMPARTILHE com colegas, alunos, grupos de estudo e redes acadêmicas.

Cada nova inscrição e interação ajuda a ampliar a circulação de conhecimento jurídico de qualidade nas plataformas digitais.

■■ HASHTAGS USUAIS DO JD

#direito , #direitopublico , #JurisprudênciaEmDebate , #jurisprudenciaemdebate , #STF , #stf , #STJ , #stj , #TST , #tst , #TSE , #tse , #direitoconstitucional , #direitoadministrativo , #supremotribunalfederal , #SupremoTribunalFederal , #podcastjurídico , #educaçãojurídica , #direitopublico , #iagenerativa ,

#inovaçãojurídica , #educacaojuridica , #democratizaçãodoconhecimento , #direitoprevidenciario ,
#direitopenal , #direitotributario , #decisãojudicial , #jurisprudencia , #debatejuridico ,
#law , #publiclaw , #constitutionallaw

Transcrição

****Apresentador 1:****

Bem-vindos ao Jurisprudência em Debate Podcast. É um prazer estar aqui. Bem-vindos ao Jurisprudência em Debate. Hoje a gente vai mergulhar numa decisão fundamental do Supremo Tribunal Federal que toca num ponto muito sensível da nossa economia. Uma empresa do governo que compete no mercado, ela pode falir como qualquer outra ou ela tem algum tipo de imunidade? É a pergunta de 1 milhão, né? E o STF foi de fato chamado para dar uma resposta definitiva sobre isso. O caso que deu origem a tudo foi o de uma empresa municipal de obras lá de Montes Claros, em Minas Gerais, a EURB. Ela tava numa crise financeira muito grave e tentou o caminho da recuperação judicial, que é bom uma ferramenta super comum para empresas privadas, né? Só que os tribunais disseram que não.

****Apresentador 2:****

Exato. E esse não foi subindo, subindo e parou no Supremo, que precisou decidir a questão com repercussão geral, ou seja, valendo para todo o Brasil. A pergunta era muito clara. A lei que proíbe empresas públicas e sociedades de economia mista de falirem ou pedirem recuperação, essa lei é compatível com a Constituição. Porque afinal a própria Constituição diz que quando o Estado atua na economia ele deveria, em tese, seguir as regras do jogo do setor privado. E a decisão do plenário, que chama atenção, foi unânime. Seguindo o voto do relator, o ministro Flávio Dino, a Corte disse que sim, a regra é constitucional, ou seja, para simplificar, estatal não pode falir. Ponto.

****Apresentador 1:****

E é justamente aí que o nosso debate começa. Eu vou defender a lógica por trás dessa decisão unânime do STF, argumentando que a natureza pública dessas empresas não só justifica, mas exige um tratamento diferente.

****Apresentador 2:****

Eu vou pelo outro lado, vou explorar os argumentos da parte que perdeu, da EURB, e sustentar que essa decisão, embora bom, juridicamente bem fundamentada, ela acaba criando uma distorção perigosa na economia. Ela pode proteger a ineficiência e, na prática, ferir o princípio da isonomia na competição.

****Apresentador 1:****

Perfeito. Então, vamos direto ao coração do argumento dos recorrentes, da parte vencida. Se você estivesse defendendo a EURB lá no Supremo, qual seria a sua principal, a sua cartada mestre?

****Apresentador 2:****

Olha, a cartada principal, sem dúvida, estaria no artigo 173 da Constituição. Ele é a chave de tudo. O parágrafo primeiro desse artigo diz com todas as letras que as estatais que exploram a atividade econômica se sujeitam ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Bom, o que que isso significa na prática, né? Significa que elas devem pagar os mesmos impostos, seguir as mesmas leis trabalhistas e, por uma questão de coerência, enfrentar os mesmos riscos. E qual é o maior risco de todos para uma empresa? É a insolvência. Certo?

****Apresentador 1:****

Mas você não acha que essa é uma leitura um pouco seletiva do artigo 173? Porque o começo do artigo, o caput, diz algo igualmente importante. O estado só entra na economia para atender a um relevante interesse coletivo ou por um imperativo de segurança nacional. Uma estatal não nasce, em primeiro lugar para dar lucro. Ela nasce com uma missão pública e é essa missão que a torna diferente.

****Apresentador 2:****

Eu não vejo como uma coisa anula a outra. A empresa pode ter sim uma missão pública e ainda assim competir de forma justa. O problema é que a imunidade à falência, ela cria uma competição de cartas marcadas. Pensa comigo. De um lado, você tem uma construtora privada. Se ela administrar mal, não pagar os fornecedores, acumular dívidas, ela vai à falência. Os donos perdem tudo. Do outro lado, disputando o mesmíssimo mercado, a mesma licitação, você tem uma estatal que, mesmo sendo péssimamente administrada, tem um colete salvavidas infinito, que é bancado pelo contribuinte. Onde está a justiça competitiva que a Constituição tanto preza?

****Apresentador 1:****

A justiça está em reconhecer que são criaturas de naturezas diferentes. E a decisão do STF se apegou a um princípio do direito administrativo que é muito elegante e poderoso, o princípio do paralelismo das formas. O raciocínio é bem simples, na verdade. Como uma estatal é criada, ela precisa de uma lei, certo? uma autorização do poder legislativo. O Congresso ou a Câmara Municipal se reúne e diz: "Esta empresa deve existir para cumprir este objetivo". Ora, se ela nasce por um ato soberano do legislativo, a sua morte também deveria seguir o mesmo caminho. Só uma outra lei pode extingui-la.

****Apresentador 2:****

Com todo respeito, eu entendo o argumento. Ele é juridicamente impecável, mas ele me soua formalista demais. Ele parece ignorar o mundo real da economia. A gente tá usando uma lógica de simetria jurídica para justificar uma assimetria econômica brutal. Uma empresa privada não precisa de lei para morrer. Ela morre pela força do mercado. Ao dizer que a estatal precisa de uma lei, a gente tá dizendo na prática que a sobrevivência dela não depende da sua eficiência, mas sim da vontade política do momento. E essa vontade pode ser lenta, pode ser clientelista e muitas vezes completamente alheia à realidade financeira da empresa.

****Apresentador 1:****

Mas a alternativa que você propõe é ainda mais problemática. Seria permitir que a decisão de um único juiz, um juiz de uma vara de falências, cuja única preocupação por dever de ofício é pagar credores, que ele pudesse extinguir uma política pública inteira que tá materializada naquela empresa, imagina, sei lá, a Eletrobras ou a Petrobras pedindo recuperação judicial. O administrador judicial focado em maximizar o valor para os credores poderia decidir vender ativos que são estratégicos para a segurança energética do país? A gente já estaria entregando uma decisão de soberania nacional para um técnico comercial? O voto do ministro Flávio Dino foi muito claro nisso. A crise de uma estatal deve ser resolvida pelo estado administração, não pelo estado juiz.

****Apresentador 2:****

Mas aí a gente cai em outro problema grave, talvez, talvez o mais grave de todos, o risco moral, o chamado moral hazard. Ao blindar as estatais da falência, a gente tá passando uma mensagem terrível pros gestores delas. Pensa em alguém que tem um seguro de carro que cobre

absolutamente tudo, sem franquias, sem aumento de preço, não importa quantos acidentes a pessoa cause, é provável que essa pessoa dirija com menos cuidado, certo? A lógica que é a mesma. Se o gestor da estatal sabe que não existe o risco real da falência, qual é o incentivo para ele ser ultra eficiente? Para portar custos, para inovar? Ele pode tomar decisões arriscadas, pode inchar a folha de pagamento, fazer investimentos duvidosos, sabendo que no fim do dia, se tudo der errado, o tesouro, ou seja, nós contribuintes, vai lá e cobre o rombo. Certo?

****Apresentador 1:****

Você está falando do risco da má gestão e ele é real. Eu concordo. Mas a decisão do STF não dá um cheque em branco para ineficiência. Ela apenas diz que a ferramenta para lidar com isso não é a falência. A ferramenta é o controle, o controle político e o controle administrativo. O Tribunal de Contas tem que fiscalizar, o Ministério Público tem que agir, o legislativo tem que chamar os gestores para dar explicações. E em última instância, o poder executivo, que é o acionista controlador, tem o dever de trocar uma gestão incompetente ou se a empresa se tornou inviável propor uma lei para sua liquidação ou privatização. O caminho existe.

****Apresentador 2:****

Mas a gente sabe como esse controle político funciona na prática. Ele é lento, ele é suscetível a pressões de todos os lados. Esperar por uma lei para extinguir uma empresa que já se provou um fracasso pode levar anos, décadas, talvez. Enquanto isso, ela continua drenando recursos públicos que poderiam ir pra saúde, pra educação. São as chamadas empresas zumbis. Elas já morreram economicamente, mas continuam andando e consumindo dinheiro público, porque o processo político para enterrá-las é complexo demais. O processo de falência, por mais duro que seja, ele é técnico, ele é objetivo e ele é rápido. Ele força uma solução.

****Apresentador 1:****

Mas a que custo? A decisão do STF também pesou o risco socioeconômico. A falência de uma grande estatal, como, sei lá, os Correios, por exemplo, não é a mesma coisa que a falência de uma loja de sapatos. Poderia haver um colapso em serviços essenciais, demissões em massa que desestabilizam regiões inteiras e tem a imagem do próprio estado, né? A falência de uma empresa cujo dono é o governo federal ou um estado passaria uma mensagem perigosa de insolvência do próprio ente público. Isso afeta a confiança de investidores internacionais. O STF até usou um exemplo prático de como as coisas devem funcionar. A extinção da rede ferroviária federal, a RFSA. Foi um processo complexo, mas foi feito por lei de forma ordenada.

****Apresentador 2:****

Você cita o caso da RFSA como um bom exemplo, mas ele também pode ser visto de outra forma, como a exceção que confirma a regra da demora, da ineficiência. Foi um processo de liquidação que se arrastou por anos com custo altíssimo pro estado, criando um passivo trabalhista gigantesco que a gente paga até hoje. Será que um processo de recuperação judicial supervisionado por um juiz com prazos e metas claras, não teria sido mais rápido e mais eficiente para lidar com os ativos e os credores? E já que falamos em credores, como fica a situação do fornecedor privado? Ele vende para uma estatal, não recebe e aí descobre que não pode usar a ferramenta mais poderosa do direito empresarial, que é o pedido de falência. Isso aumenta o risco de se fazer negócio com o estado, o que se reflete, claro, em preços mais altos. No fim, quem paga a conta do privilégio é, de novo, o contribuinte.

****Apresentador 1:****

O fornecedor, ao contratar com uma estatal, já sabe que está lidando com uma entidade diferente. Em contrapartida, ele tem a seu favor a garantia do ente público por trás. O risco de calote total de a empresa simplesmente sumir é muito menor do que ao contratar com uma empresa privada qualquer. A dívida da estatal vira no limite uma dívida pública que vai ser paga, talvez via precatório, mas vai ser paga. A decisão do STF, ao meu ver, traz segurança jurídica ao traçar essa linha de forma muito clara. Olha, este é o mundo do direito privado com suas regras e seus riscos e este é o mundo do direito público com outras regras e outras garantias. A crise de uma entidade de natureza pública se resolve com ferramentas de direito público.

****Apresentador 2:****

Mas essa linha clara no papel é muito borrada na prática. O tal relevante interesse coletivo que justifica a criação de uma estatal pode com o tempo simplesmente desaparecer. A empresa pode se tornar obsoleta, um cabide de empregos, um foco de corrupção. E a sua blindagem contra a falência, que foi justificada pelo paralelismo das formas, acaba se tornando um escudo pra inércia e para a perpetuação do prejuízo. A questão de fundo que a decisão do STF não resolve e talvez nem fosse o papel dela resolver, é: o interesse público que justifica o nascimento de uma estatal também justifica sua manutenção indefinida, mesmo quando ela se torna um fardo pra sociedade? O STF respondeu a questão jurídica, mas a questão econômica e administrativa, essa continua em aberto e é um debate que o Brasil precisa fazer urgentemente.

****Apresentador 1:****

E é natural que o debate continue em outras esferas. O papel do STF era interpretar a Constituição e a Corte concluiu de forma unânime que a Carta Magna não só permite, como exige esse tratamento diferenciado, em razão da finalidade pública e da forma de criação e extinção dessas entidades. E com isso, acho que chegamos ao momento de sintetizar nossas posições. Da minha parte, eu reafirmo a correção da tese que foi fixada pelo Supremo no tema 111. A exclusão das estatais do regime de falências não é uma falha ou um privilégio indevido, mas sim uma escolha consciente do legislador, que agora foi validada pela mais alta corte. Uma escolha que prestigia o interesse público sobre a lógica puramente mercantil e que respeita a competência do legislativo para decidir sobre a criação e também a extinção de entidades da administração indireta.

****Apresentador 2:****

Eu concluo só com um contraponto. Embora a questão legal esteja agora pacificada, a decisão do STF acende um alerta sobre as consequências econômicas dessa imunidade. O debate sobre eficiência, sobre isonomia competitiva e sobre o verdadeiro papel das estatais na nossa economia, ele se torna ainda mais urgente. O desafio pro direito administrativo e pros gestores públicos é criar mecanismos de controle que sejam realmente eficazes para garantir que essas empresas que não enfrentam o teste final do mercado, de fato, sirvam ao interesse coletivo que justifica a sua existência e os seus privilégios.

****Apresentador 1:****

Sem dúvida. E nisso nós dois concordamos: a imensa importância desta decisão. Ela é um marco no direito administrativo brasileiro porque traça uma fronteira muito nítida entre o regime empresarial privado e o regime especial de intervenção do Estado na economia. É uma definição que com certeza vai guiar as relações entre estado, mercado e sociedade por muitos e muitos anos. Gostou da nossa análise? Então, olha, não se esqueça de clicar no sininho para receber as notificações,

deixar a sua opinião aqui nos comentários e divulgar este episódio nas suas redes sociais. Aproveite para assinar o canal do podcast Jurisprudência em Debate e não perder nenhum dos nossos futuros episódios. E se você se interessa por direito administrativo, conheça também os outros podcasts disponíveis na página do YouTube do professor Paulo Modesto, como o Diálogos de Direito Administrativo e o Encontros de Direito Administrativo.

****Aviso Legal:****

Este conteúdo é gerado por inteligência artificial, com base em decisões judiciais apresentadas na íntegra, sem participação direta dos curadores do projeto ou dos autores originais dos votos na definição do roteiro ou de frases contidas no debate. Os debates são criados automaticamente e podem divergir do texto fonte ao enfatizarem aspectos diferentes ou tópicos não contemplados no texto fonte original. O material tem caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura da decisão original, cuja consulta é altamente recomendada. A curadoria humana realizada pelo professor Paulo Modesto e sua equipe seleciona as decisões, edita a imagem dos vídeos e organiza a divulgação. A orientação geral é voltada à máxima impessoalidade, com a apresentação dos argumentos dos votos vencidos e dos votos vencedores. Apoie o projeto Jurisprudência em Debate. Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos no YouTube. Afinal, visitando o podcast Jurisprudência em Debate, você pode aprender mais em qualquer lugar. Até o próximo episódio.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

EMPRESAS ESTATAIS PODEM FALIR?. Análise dialética de precedentes judiciais traduzida para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. 1 vídeo (17 min). (Série Jurisprudência em Debate). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UIEQQRke-h8> e em: <https://juristube.com.br/episodio/6a3c5d28-fcc1-4de1-a99e-7633336f5b1e>. Acesso em: 25 jul. 2026.

APA 7ª edição

Dino, F. (2026, May 15). *Empresas Estatais Podem Falir?* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=UIEQQRke-h8>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

DINO, Flávio. 2026. "Empresas Estatais Podem Falir?." Video. Jurisprudência em Debate. <https://www.youtube.com/watch?v=UIEQQRke-h8>

BibTeX

```
@misc{juristube-empresas-estatais-podem-falir-2026,  
author = {Dino, Flávio},  
title = {Empresas Estatais Podem Falir?},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Jurisprudência em Debate},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=UIEQQRke-h8},  
urldate = {2026-05-15}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/empresas-estatais-podem-falir>
PDF gerado em 2026-07-25 05:52 UTC